

## Regulamento do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo

*Membros do Núcleo Docente Estruturante responsáveis pela adequação após  
avaliação da PROGRAD (2024 - 2025)*

*Membro NDE ACR - Prof. Dr. Mateus Rosada*

*Membro NDE TAU - Profa. Dra. Rejane Magiag Loura*

*Membro NDE URB - Profa. Dra. Gisela Barcellos de Souza*

*Subcoordenadora CCGAU - Profa. Dra. Camila Marques Zyngier*

*Coordenador CCGAU - Prof. Dr. Tiago Castelo Branco Lourenço*

**Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2025**

Documento aprovado em reunião da  
Câmara de Graduação de 27/ 11/ 2025,  
nos termos do Parecer CG 2025-217.

**Prof. Bruno Otávio Soares Teixeira**  
Pró-Reitor de Graduação da UFMG  
Portaria UFMG 2.367, de 6 de abril de 2022

## **TÍTULO I – DO TURNO E GRAU ACADÊMICO**

**Art. 1o** O curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo da UFMG funcionará nos turnos diurno e noturno na Escola de Arquitetura, no campus Pampulha e eventualmente no Campus Verde Transdisciplinar em Pedro Leopoldo.

§ 1o As atividades acadêmicas curriculares do turno diurno devem concentrar-se no horário diurno, podendo um número reduzido de atividades obrigatórias do turno diurno ser ofertado no período vespertino mediante justificativa.

§ 2o As atividades acadêmicas curriculares obrigatórias do turno noturno devem concentrar-se no horário noturno, podendo um número reduzido de atividades optativas ser ofertado no período vespertino ou diurno mediante justificativa.

§ 3o As atividades acadêmicas curriculares de caráter obrigatório ou optativos de ambos os turnos poderão ocorrer nos sábados letivos previstos no calendário acadêmico da UFMG.

§ 4o O tempo máximo de integralização para o turno diurno é de 17 semestres.

§ 5o O tempo máximo de integralização para o turno noturno é de 20 semestres.

**Art. 2o** O curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo da UFMG confere o grau acadêmico de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo, de acordo com o Art.6º das Normas Gerais de Graduação.

Parágrafo único. O grau indicado no caput do artigo, confere o título de Arquiteto(a) e Urbanista.

## **CAPÍTULO I – DA MUDANÇA DE TURNO**

**Art. 3º** A mudança de turno consiste na transferência efetiva de matrícula de um estudante para um turno alternativo àquele de seu ingresso inicial, no mesmo curso matriculado, na UFMG.

Parágrafo único. A mudança de turno será concedida uma única vez, durante a permanência do estudante no curso de Arquitetura e Urbanismo, salvo condições devidamente justificadas e aceitas pelo Colegiado do Curso de Graduação em

Arquitetura e Urbanismo (CCGAU), devendo, nesse caso, o candidato submeter-se a todo o processo novamente.

**Art. 4º** A mudança de turno estará condicionada à existência de vagas no turno de destino. Esse número de vagas será determinado pelo número de vagas remanescentes apuradas semestralmente pelo DRCA/UFMG, utilizando os critérios estabelecidos nas Normas Gerais de Graduação da UFMG.

**Art. 5º** Para requerer a mudança de turno, o estudante deverá ter finalizado todas as disciplinas do Ciclo de Fundamentação no turno de origem.

Parágrafo único. Casos excepcionais de mudança de turno durante o Ciclo de Fundamentação precisam apresentar requerimento à assembleia do CCGAU acompanhado de justificativa e documentação comprobatória.

**Art. 6º** As solicitações de mudança de turno serão analisadas semestralmente, no período estabelecido pelo calendário acadêmico da UFMG. Os requerimentos de mudança de turno deverão ser protocolados na Secretaria do CCGAU e deverão estar acompanhados dos documentos:

a) formulário de requerimento de Mudança de Turno preenchido e assinado pelo requerente;

b) justificativa e, se for o caso, apresentação de documentos comprobatórios pertinentes.

**Art. 7º** Havendo mais solicitações de mudança de turno que as vagas disponíveis, os pedidos serão examinados e classificados pela Coordenação do CCGAU, conforme regras estabelecidas no Artigo 8º e 9º deste regulamento.

**Art. 8º** Os requerimentos serão divididos em dois grupos, com o mesmo número de vagas destinadas a cada um deles, discriminados a seguir:

a) Requerimentos com comprovação idônea de necessidade de mudança de turno em função de motivos de tratamento de saúde, prestação de assistência à saúde de terceiros ou de ocupação profissional sob vínculo de subordinação empregatícia, exercício de cargo, emprego ou função pública, excluídos os de natureza exclusivamente comissionada ou de confiança. Não estão incluídos nesse caso qualquer justificativa sustentada para a ocupação de estágio curricular, de caráter obrigatório ou

não, atividade autônoma ou informal, ou atividade como sócio ou dirigente de empresa ou sociedade comercial ou industrial sem vínculo de subordinação empregatícia;

b) Requerimentos que apresentam outras justificativas.

Parágrafo Único. Em caso de número ímpar de vagas remanescentes apuradas pelo DRCA/UFMG, a diferença privilegiará as vagas destinadas aos requerimentos classificados no inciso a) do caput deste artigo.

**Art. 9º** A classificação dos requerimentos será feita internamente a cada grupo, observando os seguintes critérios:

a) maior número de créditos integralizados em disciplinas obrigatórias efetivamente cursadas dos quatro primeiros períodos curriculares do turno de origem;

b) maior número de créditos totais integralizados no turno de origem por disciplinas (obrigatórias, optativas e formação livre) efetivamente cursadas e atividades acadêmicas complementares devidamente registradas no histórico escolar do estudante;

c) melhor desempenho acadêmico avaliado pela média do NSG (Nota Semestral Global) para todos os semestres letivos concluídos.

§ 1º Por “disciplinas efetivamente cursadas”, para efeito deste artigo, não são incluídas as disciplinas dispensadas por equivalência de conteúdo aprovadas no curso de Arquitetura e Urbanismo iniciado com outra matrícula acadêmica, em outro Curso da UFMG ou em outra Instituição de Ensino Superior, nacional ou internacional.

§ 2º Em caso de haver número menor de requerimentos que o número de vagas destinadas a um dos grupos, as vagas ociosas serão destinadas ao preenchimento pelos requerimentos classificados no outro grupo.

**Art. 10** Em caso de empate na classificação referida no Art. 9º, será dada a preferência ao candidato que possa integralizar o currículo do curso de Arquitetura e Urbanismo pretendido em menor tempo.

**Art. 11** Na divulgação do resultado final, o CCGAU indicará, por ordem de classificação, os estudantes cujos processos foram deferidos e o número de vagas disponíveis para mudança de turno.

**Art. 12** Uma vez classificado e contemplado no limite de vagas disponíveis, a matrícula do estudante no novo turno do Curso será efetivada no semestre seguinte ao do deferimento de seu processo de mudança de turno.

Parágrafo único: A mudança de turno somente ocorrerá se não houver desligamento e/ou trancamento total de matrícula do estudante classificado até o final do semestre em que a solicitação da mudança de turno foi analisada,

## **TÍTULO II - DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO**

### **CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 13** O curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo da UFMG tem sua estrutura curricular fundamentada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução CNE/CES 01/2025) com seus conteúdos curriculares obrigatórios distribuídos em três momentos interpenetráveis: Ciclo de Fundamentação, Ciclo Profissionalizante e Trabalho de Curso.

§ 1º O Ciclo de Fundamentação será composto por campos de saber que forneçam o embasamento teórico necessário para que o futuro profissional possa desenvolver seu aprendizado e será integrado pelos conhecimentos previstos no art 14 da Resolução CNE/CES 01/2025 para o núcleo de fundamentação, exceto pelos conhecimentos de instalações prediais, que será abordado no ciclo profissional.

§ 2º O Ciclo Profissionalizante será composto por campos de saber destinados à caracterização da identidade profissional do egresso e será constituído pelos conhecimentos previstos no art 14 da Resolução CNE/CES 01/2025, incluindo os conhecimentos de instalações prediais.

§ 3º O Trabalho de Conclusão de Curso será supervisionado por um docente arquiteto e urbanista do curso, de modo que envolva todos os procedimentos de uma investigação técnico-científica, a serem desenvolvidos pelo acadêmico ao longo da realização do último ano do curso.

**Art. 14** Para além da observância às Diretrizes Curriculares Nacionais e das Normas Gerais de Graduação da UFMG, o PPC do curso de Arquitetura e Urbanismo da UFMG se baseia nos seguintes princípios:

I - Flexibilidade externa ao Núcleo Específico, ou seja, aquela prevista pelas normas gerais de Graduação;

II - Flexibilidade interna ao Núcleo Específico, que permite que o aluno construa percursos próprios dentro do curso;

III - integração de saberes por meio de espaços de discussão coletiva realizados durante a Semana da Escola Aberta.

IV - Gestão democrática do curso por ocasião dos Fóruns de Discussão do Curso.

## **CAPÍTULO II – DOS PERCURSOS CURRICULARES**

**Art. 15** A estrutura curricular do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo da UFMG é constituída pelos seguintes percursos curriculares:

I – Bacharelado com Núcleo Geral;

II - Bacharelado com Núcleo Avançado;

III - Bacharelado com Núcleo Complementar.

Parágrafo Único. O percurso curricular padrão é dado pelo inciso I do presente artigo.

**Art. 16** A permanência no percurso Bacharelado com Núcleo Geral é facultada ao estudante. Para concluí-la, este deve:

I – Integralizar a carga horária de 3.540 (três mil quinhentas e quarenta) horas no Núcleo Específico, assim distribuídas: a) 1.710 (mil setecentos e dez) horas em atividades acadêmicas curriculares de natureza obrigatória, incluído o Trabalho de Curso; b) 1.470 (mil quatrocentas e setenta) horas em atividades acadêmicas curriculares de natureza optativa na Matriz Flexível; c) 360 (trezentas e sessenta) horas na atividade acadêmica curricular Estágio Supervisionado Obrigatório.

II - Integralizar a carga horária de 60 (sessenta) horas no Núcleo Geral, mediante matrícula em atividades acadêmicas curriculares que abordem temas de amplo interesse, orientadas para a formação intelectual, crítica e cidadã, em um sentido amplo, mas que observem as competências indicadas no art. 12 da Resolução CNE/CES 01/2025.

Parágrafo Único. A provisão de vagas nas disciplinas integrantes do Núcleo Geral depende da gestão acadêmica da Universidade e transcende do escopo de atuação do Colegiado de Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo.

**Art. 17** É permitido ao estudante a alteração de seu percurso curricular até o final do quinto período letivo, para estudantes do turno diurno, e sexto período letivo, para estudantes do turno noturno.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do estudante solicitar ao Colegiado de Graduação em Arquitetura e Urbanismo a mudança do percurso curricular, conforme calendário e procedimentos divulgados pelo próprio colegiado após observar os prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFMG.

**Art. 18** A escolha do percurso curricular Bacharelado com Núcleo Avançado deve observar os seguintes critérios, além daquele listado do caput do Artigo 17:

I – Integralização de 3.510 (três mil quinhentas e dez) horas no Núcleo Específico, assim distribuídas: a) 1.710 (mil setecentos e dez) horas em atividades acadêmicas curriculares de natureza obrigatória, incluído o Trabalho de Curso; b) 1.440 (mil quatrocentas e quarenta) horas em atividades acadêmicas curriculares de natureza optativa na Matriz Flexível; c) 360 (trezentas e sessenta) horas na atividade acadêmica curricular Estágio Supervisionado Obrigatório.

II – Integralização de 90 (noventa) horas no Núcleo Avançado mediante aprovação em atividades acadêmicas curriculares ofertadas por Colegiados de Programas de Pós-graduação que observem as competências indicadas no art. 12 da Resolução CNE/CES 01/2025.

Parágrafo Único. A provisão de vagas nas disciplinas de Formação Avançada depende da anuência e da gestão dos cursos de pós-graduação ofertantes, transcendendo, portanto, o escopo de atuação do Colegiado de Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo.

**Art. 19.** A escolha do percurso curricular Bacharelado com Núcleo Complementar, devem observar os seguintes critérios, além daquele listado no caput do Artigo 17:

I – Integralização de 3.300 (três mil e trezentas) horas no Núcleo Específico, assim distribuídas: a) 1.710 (mil setecentos e dez) horas em atividades acadêmicas

curriculares de natureza obrigatória, incluído o Trabalho de Curso; b) 1.230 (mil duzentos e trinta) horas em atividades acadêmicas curriculares de natureza optativa na Matriz Flexível; c) 360 (trezentos e sessenta) horas na atividade acadêmica curricular Estágio Supervisionado Obrigatório.

II – Integralização de 300 (trezentas) horas no Núcleo Complementar.

§ 1º. As atividades acadêmicas curriculares que permitirão a integralização da carga horária do Núcleo Complementar, observadas as competências indicadas no art. 12 da Resolução CNE/CES 01/2025, podem ser originadas:

I – do Catálogo de Formações Transversais divulgado semestralmente pela UFMG, ou

II – de projeto de formação complementar aberta, no qual o elenco e a ordenação das atividades acadêmicas curriculares são propostos pelo estudante ao Colegiado do Curso, mediante tutoria de docente da UFMG. Neste caso, caberá ao Colegiado proceder com análise e aprovação da proposta.

§ 2º. É responsabilidade do Colegiado de Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo solicitar aos ofertantes vagas para atender aos requerimentos de Formação Complementar Aberta aprovados nesta instância. Contudo, o Colegiado de Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo não tem meios para garantir oferta de atividades acadêmicas curriculares demandas deste percurso.

### **CAPÍTULO III – DO CICLO DE FUNDAMENTAÇÃO**

**Art. 20** O Ciclo de Fundamentação possui um total de 39 créditos obrigatórios, a serem distribuídos nos dois primeiros períodos do curso, com um máximo de 20 créditos por semestre.

**Art. 21** O(a) estudante deverá integralizar no mínimo 32 créditos em atividades acadêmicas curriculares do Ciclo de Fundamentação como pré-requisito para todas as atividades acadêmicas curriculares do Ciclo Profissionalizante.

**Art. 22** Com o objetivo de introduzir o(a) estudante na habilidade de integração de saberes, as Oficinas de Integração de Saberes são ofertadas de forma concentrada



durante a Semana da Escola Aberta por meio de duas atividades acadêmicas curriculares obrigatórias de código ARQ com 1 crédito cada;

**Art. 23** Os sábados letivos serão destinados à realização de trabalhos de campo, visitas técnicas ou eventuais reposições de aula.

Parágrafo único. Caberá ao docente responsável pela atividade acadêmica curricular a definição de quantos sábados letivos serão necessários para realização das atividades programadas, atentando ao estabelecido pelo Calendário Anual do Curso.

## **CAPÍTULO IV – DO CICLO PROFISSIONALIZANTE**

**Art. 24** As atividades acadêmicas curriculares integrantes do Ciclo Profissionalizante são agrupadas em três estruturas: o Eixo Comum, a Matriz Flexível e o Estágio Curricular Supervisionado.

**Art. 25** O Eixo Comum é constituído por atividades acadêmicas curriculares do tipo disciplinas, que totalizam 1065 horas (71 créditos), a serem cursadas por todos os(as) estudantes do curso de Arquitetura e Urbanismo.

**Art. 26** A Matriz Flexível é composta por oferta ampla e variada de atividades acadêmicas curriculares eletivas que visa possibilitar o aprofundamento em questões conjunturais e estruturais nos diferentes campos de saberes e práticas integrantes da Arquitetura e Urbanismo.

**Art. 27** A escolha das disciplinas ofertadas na Matriz Flexível será de livre arbítrio dos(as) estudantes, desde que respeitados os créditos mínimos em cada grupo:

I - 1020 horas no Grupo 1, Oficinas.

II - 135 horas no Grupo 2, Atividades acadêmicas curriculares Extensionistas, incluindo, no mínimo, 60 horas em Oficinas de Projeto Arquitetônico Extensionista e 30h em Oficinas Extensionistas de livre escolha.

III - 75 a 315 horas no Grupo 3, Optativas de livre escolha do(a) estudante, a depender do Percorso Curricular em questão.

**Art. 28** A trajetória individual dos(as) estudantes pela Matriz Flexível será avaliada e orientada nas disciplinas obrigatórias Seminários de Portfólio que ocorrerão na Semana da Escola Aberta.

§ 1o Para inscrever-se na disciplina Seminário de Portfólio I o(a) discente de ambos os turnos deverá ter concluído minimamente: 120 horas no subgrupo 1a (Oficinas de Projeto Arquitetônico); 120 horas no subgrupo 1b (Oficinas de Urbanismo e Planejamento Urbano); 120 horas em disciplinas extensionistas e História do Urbanismo e da Urbanização.

§ 2o Para matricular-se nas atividades acadêmicas curriculares Seminário de Portfólio II o estudante deverá ter cursado Seminário de Portfólio 1 e integralizado 240 horas no subgrupo 1a (Oficinas de Projeto Arquitetônico); 240 horas no subgrupo 1b (Oficinas de Urbanismo e Planejamento Urbano); 210 horas em disciplinas extensionistas (entre as 225h obrigatórias e as 135h que devem ser cursadas no Grupo 2, Atividades Acadêmicas Extensionistas) e 60 horas no Grupo 3 (Optativas de Livre Escolha).

**Art. 29** Será facultada ao discente a opção de orientar sua trajetória pela Matriz Flexível pelos Arranjos Formativos, definidos e atualizados em periodicidade de 3 a 5 anos nos Fóruns de Discussão do Curso.

**Art. 30** Os sábados letivos serão destinados à realização de trabalhos de campo, visitas técnicas ou eventuais reposições de aula.

Parágrafo único. Caberá ao docente responsável pela atividade acadêmica curricular a definição de quantos sábados letivos serão necessários para realização das atividades programadas, atentando ao estabelecido pelo Calendário Anual do Curso.

## **CAPÍTULO V - DA FORMAÇÃO EM EXTENSÃO**

**Art. 31** - Em todos os percursos curriculares o(a) estudante deve cursar, no mínimo, 360 horas em atividades acadêmicas curriculares extensionistas.

Parágrafo único: Para além dos créditos extensionistas em AACs obrigatórias (225 horas), cada estudante será responsável por definir, em seu Plano de Estudos, o conjunto de atividades acadêmicas curriculares de caráter optativo e extensionista – disponíveis no grupo 2 da Matriz Flexível – que permitirão a integralização das 135 horas restantes, necessárias para complementar o cômputo da carga horária extensionista total de 360 horas.

## **CAPÍTULO VI – DA INTEGRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 32** No Curso de Arquitetura e Urbanismo, as Atividades Curriculares Complementares poderão ser consideradas para integralização da carga horária dos subgrupos 2c e 3c, até o máximo de 105 horas.

**Art. 33** A solicitação de registro de Atividade Curricular Complementar deverá ser feita diretamente no Colegiado, em formulário próprio, acompanhado de comprovação da realização da atividade.

**Art. 34** As Atividades Curriculares Complementares previstas nas matrizes curriculares do Curso de Arquitetura e Urbanismo serão avaliadas e creditadas de acordo com os itens a seguir:

I- Viagem para estudos: 01 (um) crédito para viagens com duração de 15 horas ou 02 (dois) créditos para viagens com duração de 30 (trinta) horas. Poderão ser registrados no máximo 30 (trinta) horas destas atividades (02 créditos), devidamente comprovadas através de Declaração emitida pelo docente responsável pela viagem.

II- Viagem extensionista para estudos 1: 01 (um) crédito para viagens com duração de 15 horas ou 02 (dois) créditos para viagens com duração de 30 (trinta) horas. Poderão ser registrados no máximo 60 (sessenta) horas destas atividades (04 créditos), devidamente comprovadas através de Declaração emitida pelo responsável pela ação de extensão.

III- Viagem extensionista para estudos 2: 04 (quatro) créditos para viagens com duração de 60 (sessenta) horas. Poderá ser registrado no máximo 60 (sessenta) horas destas atividades (04 créditos), devidamente comprovadas através de Declaração emitida pelo responsável pela ação de extensão.

IV- Participação em evento científico I: 01 (um) crédito para cada trabalho apresentado, incluindo exposição de banner, podendo ser registrados até 02 (dois) créditos. A comprovação constará de Certificado ou declaração da instituição promotora, devendo constar o nome do aluno e o título do trabalho apresentado.

V- Participação em evento científico II: 01 (um) crédito para cada conjunto de 15 horas de comprovantes apresentados, podendo ser registrados até 2 (dois) créditos. A comprovação constará de Certificado ou declaração da instituição promotora, devendo constar o nome do aluno e a carga horária ou duração do evento.

VI- Participação em Ações Institucionais de Extensão I: 04 (quatro) créditos para 01 (um) ano letivo, com carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais, devidamente comprovada através de Certificado ou Declaração do órgão pertinente, podendo ser registrados até 4 (quatro) créditos.

VII- Participação em Ações Institucionais de Extensão II: 02 (dois) créditos para 01 (um) semestre letivo, com carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais, devidamente comprovada através de Certificado ou Declaração do órgão pertinente, podendo ser registrados até 4 (quatro) créditos.

VIII- Participação em Ações Institucionais de Extensão III: 01 (um) crédito para 15 (quinze) horas de dedicação à organização de eventos de extensão, devidamente comprovada através de Certificado ou Declaração do órgão pertinente. Poderão ser registrados até 02 (dois) créditos.

IX- Participação em Projetos Institucionais de Monitoria: 04 (quatro) créditos para 01 (um) ano de atividade, com carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais, devidamente comprovada através de Certificado ou Declaração do Departamento onde foi desenvolvida. Poderão ser registrados somente 04 (quatro) créditos.

X- Participação em Projetos Institucionais de Pesquisa: 04 (quatro) créditos para 01 (um) ano de atividade em projetos institucionais de pesquisa, incluindo o Programa de Educação Tutorial ou outros programas equivalentes, com carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais, devidamente comprovada através de Certificado ou Declaração do órgão pertinente. Poderão ser registrados somente 04 (quatro) créditos.

XI- Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório: 02 (dois) créditos para relatórios de estágios que indiquem, no mínimo, 30 (trinta) horas de atividades, devidamente acompanhado das demais documentações pertinentes ao estágio curricular. Poderão ser registrados somente 02 (dois) créditos.

## CAPÍTULO VII – DO ESTÁGIO CURRICULAR

**Art. 35** O Estágio Curricular é uma atividade acadêmica curricular, que pode ter caráter obrigatória ou não, configurada como vivência profissional complementar à formação acadêmica, destinada a propiciar aos estudantes aprendizagens relacionadas a aspectos essenciais, importantes ou que contribuam para sua formação profissional que deve ser realizada em observância ao que determina a Lei Federal no 11.788, de 25/09/2008 e a Resolução no 02/2009, de 10 de março de 2009, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais.

Parágrafo único. O estágio curricular deve ter por objetivo assegurar o contato do estudante com situações, contextos e instituições, permitindo que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais.

**Art. 36** É admitido o Estágio como atividade curricular obrigatória e não obrigatória.

§ 1o, O estágio curricular obrigatório, chamado na grade curricular Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, tem carga de 360 (trezentas e sessenta) horas, que integraliza 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 2o, O estágio curricular não-obrigatório, chamado na grade curricular Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório, tem carga de 30 (trinta) horas, que integraliza 2 (dois) créditos.

§ 3o As duas modalidades de estágio poderão ser realizadas em Instituição pública, privada, em instituição da sociedade civil organizada, ou mesmo em Unidade ou Órgão da própria UFMG.

§ 4º A realização do estágio curricular obrigatório ocorrerá a partir do 8º período curricular, no turno Diurno e do 10º período curricular, no turno Noturno.

**Art. 37** A orientação dos estudantes que estiverem realizando estágio curricular estará sob responsabilidade da Comissão Permanente de Orientação e Avaliação de Estágio.

**Art. 38** A Comissão Permanente de Orientação e Avaliação de Estágio será composta por, no mínimo, 04 (quatro) membros docentes arquitetos urbanistas, conforme parágrafo 4º artigo 39 da Resolução CNE/ CSE 01/2025, representantes de

cada um dos departamentos da Escola de Arquitetura, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução, e com as seguintes atribuições:

- I - Avaliar o Plano de Atividades;
- II - Orientar o estudante durante o desenvolvimento do estágio;
- III - Avaliar os Relatórios Finais de Estágio;
- IV - Avaliar os Termos de Rescisão de Estágios;
- V - Avaliar Termos Aditivos de Estágios, se houver.

§ 1o Cada docente será responsável por orientação de no máximo 50 estudantes.

§ 2o O CCGAU poderá solicitar aos departamentos da Escola de Arquitetura a indicação de novos membros caso o volume de estudantes supere a capacidade de orientação da comissão.

§ 3o Após o encaminhamento dos documentos para o docente orientador, o mesmo terá um prazo de até 7 dias úteis para análise, assinatura e devolução para a Central de Estágios.

**Art. 39** Compete à Central de Estágios da Escola de Arquitetura:

I - Disponibilizar as orientações gerais e formulários necessários para o processo de formalização do estágio curricular, obrigatório ou não;

II - Receber a documentação, verificar se está corretamente preenchida pelo estudante e concedente do campo de estágio e preencher as informações relacionadas ao orientador;

III - Encaminhar para análise e assinatura do orientador de estágio curricular;

IV - Informar a Seção de Ensino sobre o estágio curricular finalizado, cujo relatório final indica aprovação do estudante, para lançamento das atividades no histórico escolar do estudante;

V - Organizar um arquivo com a documentação dos estágios curriculares.

Parágrafo único. Caberá à Central de Estágio definir o procedimento para divisão igualitária do número de orientações entre os docentes da comissão, bem como estabelecer a forma de substituição de orientação durante períodos de férias e/ou licença dos docentes.

**Art. 40** Para a realização do Estágio serão celebrados, entre a UFMG e o Campo de Estágio, instrumentos jurídicos específicos, adequados a cada situação, conforme o que está disposto na Resolução no 02/2009, de 10 de março de 2009, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador do Curso ser o representante institucional nos Termos de Compromissos firmados.

**Art. 41** O registro do estágio curricular no histórico escolar do estudante será feito a posteriori, ou seja, após a aprovação do relatório final de estágio pelo orientador.

**Art. 42** Compete ao estudante:

I - Ter cumprido todas as disciplinas do Ciclo de Fundamentação; todas as disciplinas obrigatórias previstas até o quinto semestre do turno diurno ou sexto período do turno noturno e, no mínimo, 8 (oito) créditos em atividades acadêmicas curriculares do Subgrupo 1a e 8 (oito) créditos em atividades acadêmicas curriculares do Subgrupo 1b antes de apresentar documentação referente a Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, apresentando a Central de Estágio o extrato de integralização comprovando a situação;

II - Antes do início das atividades no campo de estágio o(a) estudante ter o seu Plano de Trabalho e o Termo de Compromisso assinado por si, pelo supervisor de estágio e pelo orientador de estágio;

III - Apresentar dentro dos prazos estipulados pela Central de Estágio da Escola de Arquitetura os formulários de avaliação final ou parcial de estágio curricular devidamente preenchidos.

## **CAPÍTULO VIII – DO TRABALHO DE CURSO**

**Art. 43** O Trabalho de Curso (TC) é componente curricular obrigatório para a conclusão do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo e deve ser realizado ao longo do último ano de estudos, centrado em determinada área teórico-prática ou de formação profissional, como atividade de síntese, integração de saberes e consolidação das técnicas de pesquisa e dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso.

Parágrafo único: O TC tem por objetivo avaliar as condições de qualificação do formando para acesso ao exercício profissional e constitui-se em trabalho individual, com tema de livre escolha do aluno, obrigatoriamente relacionado com suas atribuições profissionais.

**Art. 44** O TC do Curso de Arquitetura e Urbanismo Diurno e Noturno será composto pelas disciplinas Introdução ao Trabalho de Conclusão de Curso (ITCC) e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), idealmente cursadas no 9º e no 10º período no turno diurno, e no 11º e 12º no turno noturno.

§ 1º Para matricular-se no ITCC o(a) discente vinculado ao turno noturno deverá ter integralizado todas as disciplinas obrigatórias até o 11º período e estar matriculado em no máximo 300 horas ou 20 créditos.

§ 2º Para matricular-se no ITCC o(a) discente vinculado ao turno diurno deverá ter integralizado todas as disciplinas obrigatórias até o 9º período e estar matriculado em no máximo 300 horas ou 20 créditos.

§ 3º Para matricular-se no TCC o aluno deverá ter integralizado todos os demais créditos do curso, conforme Projeto Pedagógico do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

**Art. 45** A coordenação de curso, após consultar a Assembleia do Colegiado, poderá dispensar o cumprimento de parte das exigências, em casos excepcionais, por solicitação do(a) estudante.

**Art. 46** O tema do TC deve envolver estudos, análises e propostas de pesquisa, ação e/ou intervenção em diversas escalas, tratando-se de uma síntese dos conhecimentos obtidos pelo estudante ao longo de sua trajetória.

Parágrafo único: A definição do tema deverá considerar a disponibilidade de orientação dentre os docentes arquitetos urbanistas, conforme artigo 14 da Resolução CNE/ CSE 01/2025 atuantes no curso e as Diretrizes de Flexibilização Curricular para os Currículos de Graduação da UFMG.

**Art. 47** Caberá ao Colegiado do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo (CCGAU):

I - Constituir a Comissão de Coordenação do Trabalho de Curso (CCTC);

II - Receber o Compromisso de Orientação e Proposta de Tema, em formulário próprio preenchido pelo aluno e assinado pelo orientador;



III - Realizar as matrículas dos(as) estudantes, após verificação de cumprimento dos requisitos;

IV - Aprovar e divulgar calendário geral de atividades do TC e disponibilizar os espaços da Escola de Arquitetura para a instalação das bancas examinadoras;

V – Lançar nota final atribuída pela banca no Diário de Classe das disciplinas de ITCC e TCC;

V – Dar publicidade ao relatório de frequência no Encontro de TCs elaborado pela Comissão de Coordenação de TCs para os estudantes matriculados em ITCC e TCC e seus respectivos orientadores.

**Art. 48** O Colegiado de Curso indicará uma Comissão de Coordenação de TC (CCTC), composta por um docente arquiteto urbanista, conforme artigo 14 da Resolução CNE/ CSE 01/2025 representante de cada um dos departamentos da Escola de Arquitetura.

§ 1º A Coordenação da Comissão de Coordenação de TC, será presidida por um de seus membros, escolhido pela própria Comissão.

§ 2º Os membros das Comissões de Coordenação do TC terão mandato de um ano de duração, podendo ser reconduzidos.

§ 3º A Comissão de Coordenação de TC receberá os créditos relacionados às disciplinas ARQ YY (Introdução ao Trabalho de Conclusão de Curso) e ARQ XX (Trabalho do Conclusão de Curso - TCC) cujas cargas horárias são compostas por 15 (quinze) horas práticas dedicadas a orientação individual do trabalho ao longo do semestre e 15 (quinze) horas teóricas que acontecem em formato de seminário.

**Art. 49** Caberá à Comissão de Coordenação do Trabalho de Curso (CCTC):

I - Propor ao CCGAU calendário geral de atividades do TC a cada semestre letivo;

II - Definir as Normas para as apresentações orais às Bancas Examinadoras do TC;

III - Examinar e propor ao CCGAU a substituição do orientador por solicitação fundamentada deste, do departamento no qual está lotado ou do(a) orientando(a);

IV - Propor e implementar formas de publicização dos TCs;

V – Organizar, em conjunto com os discentes matriculados em ITCC, o Encontro de TCs, como atividade integrante da Semana da Escola Aberta;

VI - Apurar a frequência dos alunos matriculados no ITCC nesta atividade e enviar à secretaria do colegiado a lista de infrequentes;

VII - Avaliar os trabalhos apresentados no Encontro de TCs;

VIII - Emitir relatório com listagem de apresentação de trabalho e participação durante o Encontro de TCs, como forma de aferição de frequência durante a Semana da Escola Aberta e de declaração de aptidão para realizar a Banca de Avaliação do ITCC e do TCC.

IX – Realizar seleção dos trabalhos que irão representar a Escola em concursos e/ou mostras de destaques.

**Art. 50** O calendário geral de atividades do TC proposto a cada semestre letivo pela CCTC deverá indicar datas para os seguintes procedimentos:

I - Período de realização das Bancas Examinadoras;

II - Datas de realização do Encontro de TCs;

III - Data-limite de entrega, pelo aluno, ao CCGAU, do arquivo digital do TCC;

IV - Data-limite de entrega, pelo professor orientador, ao CCGAU, dos pareceres contendo as notas atribuídas aos trabalhos.

Parágrafo único: O Encontro de TCs, a que se refere o inciso II deste artigo, ocorrerá preferencialmente durante a Semana da Escola Aberta do curso, cujas datas para sua realização semestral serão definidas em Calendário Anual do Curso.

**Art. 51** O TC será desenvolvido sob a orientação de um docente arquiteto urbanista, conforme artigo 14 da Resolução CNE/ CSE 01/2025, escolhido pelo aluno dentre os docentes do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo da UFMG, que tenha formalizado a aceitação dessa responsabilidade.

§ 1º Cada discente deverá apresentar ao CCGAU, em data a ser estabelecida em calendário, o Compromisso de Orientação e Proposta de Tema, em formulário próprio, assinado pelo professor escolhido;

§ 2º Caberá ao Orientador, ao assinar o Compromisso de Orientação, verificar se a Proposta do Tema cumpre aos requisitos estabelecidos neste regulamento.

§ 3º O estudante poderá ter coorientador(es) em área(s) específica(s);

§ 4º O discente deverá informar por escrito ao CCGAU a eventual existência de coorientador(es), uma vez autorizado pelo orientador.

**Art. 52** A entrega do Compromisso de Orientação e Proposta de Tema deverá ser efetuada em data estabelecida pela CCGAU.

Parágrafo Único. As matrículas no ITCC e no TCC serão efetivadas somente mediante a entrega do Compromisso de Orientação no Colegiado e apenas para os estudantes que estiverem com os pré-requisitos cumpridos.

**Art. 53** O TC será avaliado por meio de defesa oral perante duas bancas examinadoras, ao final de cada uma das disciplinas (ITCC e TCC).

§ 1º As bancas examinadoras serão instaladas em datas a serem definidas pelo Orientador, conforme calendário geral estabelecido pela Comissão de Coordenação do TC.

§ 2º Para submeter-se a banca final de TCC, o estudante deve entregar uma declaração emitida pela Comissão de TC que o mesmo apresentou no Encontro de TCs do semestre em curso, o material desenvolvido para a banca de avaliação do ITCC.

§ 3º O ITCC será avaliado ao final do semestre por banca examinadora com duração de 50 minutos e será composta por três membros, sendo um deles o professor orientador, que deverão avaliar o processo de desenvolvimento do trabalho. Para tanto, será delimitado 15 minutos para apresentação do(a) estudante, sucedida por arguição oral de cada membro da banca. Ao final, na ausência do(a) estudante, a banca delibera sobre a nota atribuída, entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos e elabora parecer de avaliação em formulário próprio. A nota final do estudante será a média aritmética das notas emitidas por cada membro da banca examinadora registradas no formulário.

§ 4º A banca examinadora final do TCC terá duração de 60 minutos e será composta por três membros, no mínimo, sendo um deles o professor orientador, um segundo professor atuante no curso de Arquitetura e Urbanismo e um terceiro profissional arquiteto urbanista externo ao curso, conforme artigo 14 da Resolução CNE/ CSE 01/2025. Será delimitado 20 minutos para apresentação do(a) estudante, sucedida por arguição oral de cada membro da banca. Ao final, na ausência do(a) estudante, a banca delibera sobre a nota atribuída, entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos e elabora o parecer de avaliação em formulário próprio. A nota final do estudante será a

média aritmética das notas emitidas por cada membro da banca examinadora registradas no formulário.

§ 5º Será considerado aprovado no ITCC e TCC o estudante que obtiver média mínima de 60 (sessenta) pontos entre as notas atribuídas pela banca examinadora.

§ 6º Os pareceres contendo as notas do ITCC e TCC serão protocolados na secretaria do CCGAU pelo professor orientador.

**Art. 54** Caberá ao Orientador definir a pertinência e o tipo de avaliação intermediária ao qual o(a) estudante será submetido(a), em ambas as disciplinas.

**Art. 55** Os casos omissos serão examinados pela Comissão de Coordenação do Trabalho de Curso (CCTC) e resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo (CCGAU).

## **CAPÍTULO VII – DA RELAÇÃO PROFESSOR ALUNO NAS DISCIPLINAS**

**Art. 56** As disciplinas práticas terão relação de aluno-professor compatível com as atividades de ensino aprendizagem que envolvem a orientação de trabalhos individuais ou em pequenos grupos.

I - será respeitada a proporção de um docente para cada 15 alunos nas disciplinas práticas, de modo geral;

II - quando se tratar de disciplinas práticas integradas – ou seja, aquelas em que se visa a integração de saberes por meio da interlocução de docentes de diferentes departamentos em uma mesma oficina – a proporção será de um docente a cada 10 alunos;

Parágrafo único. As relações supracitadas poderão ser revistas em casos excepcionais de realocação de vagas remanescentes.

**Art. 57** Nas disciplinas teóricas as turmas de ambos os turnos terão um máximo de 50 alunos, podendo este número ser ampliado excepcionalmente em caso de realocação de vagas remanescentes.

Parágrafo único. As disciplinas integradas, quando de caráter teórico-prático, terão proporção de um docente a cada 20 alunos.

## **TÍTULO III – DA GESTÃO DO CURSO**

### **CAPÍTULO I – DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO**

**Art. 58** O Colegiado do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo terá a seguinte composição:

I - Coordenador docente arquiteto urbanista, conforme parágrafo 3º artigo 39 da Resolução CNE/ CSE 01/2025;

II - Subcoordenador;

III - 01 (um) docente do Departamento de Análise Crítica e Histórica da Arquitetura e Urbanismo;

IV - 01 (um) docente do Departamento de Projetos;

V - 01 (um) docente do Departamento de Tecnologia do Design, da Arquitetura e do Urbanismo;

VI - 01 (um) docente do Departamento de Urbanismo;

VII - 01 (um) docente indicados pela Congregação da Escola de Engenharia, entre aqueles vinculados a departamentos que tem atuação direta no curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

VIII - 01 (um) docente indicados pela Congregação da Escola de Arquitetura a partir de lista de docentes com as indicações das Unidades envolvidas com as disciplinas obrigatórias do Curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

IX – representação discente, na forma prevista no Estatuto (Art. 78) e no Regimento Geral da UFMG (Art. 101, §§ 1o ao 5o).

§ 1o Os docentes previstos nos incisos III a VI deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pelas Câmaras Departamentais pertinentes, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2o Os docentes previstos no inciso VII e VIII deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3o Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não

ultrapasse 1/5 (um quinto) do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.

§ 4o A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do Colegiado, implicará na indicação de nova representação para recompô-lo.

**Art. 59** Ademais do estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da UFMG, caberá ao Colegiado de Curso propor o Calendário Anual do Curso de Graduação fixando as datas de realização da Semana da Escola Aberta no primeiro e no segundo semestre que deverá ser submetido à aprovação da Congregação.

Parágrafo único A Semana da Escola Aberta ocorrerá semestralmente, preferencialmente na última semana do primeiro bimestre ou na primeira semana do segundo.

## **CAPÍTULO II – DO NÚCLEO ESTRUTURANTE DOCENTE**

**Art. 60** Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da composição e das atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE), o NDE do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo terá a seguinte composição:

I – Coordenador do Colegiado (membro nato);

II – 02 (dois) docentes de cada um dos Departamentos de Projeto, Urbanismo, Tecnologia em Arquitetura e Urbanismo e Análise Crítica e Histórica, totalizando 08 (oito) membros, dentre os quais será eleito o Presidente do NDE.

§ 1o O Presidente do NDE será eleito pelo plenário dos membros do NDE e terá mandato de 02 (dois anos).

I – É permitida a recondução.

II – O mandato do presidente será inferior a 02 (dois) anos quando o mandato desse membro, no órgão colegiado, vier a encerrar-se antes desse prazo.

§ 2o Os docentes previstos no inciso III serão eleitos pelo plenário do Colegiado do curso para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, de acordo com edital emitido pelo Diretor da Unidade.

**Art. 61** A eleição dos membros docentes referidos do Art. 62 será precedida de edital emitido pelo Diretor da Unidade e divulgado com antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data de sua realização, devendo ser concluída até trinta dias antes do término da vigência dos mandatos, observadas as disposições regimentais pertinentes.

**Art. 62** Os membros de cada Núcleo Docente Estruturante do Curso de Arquitetura, eleitos pelo Colegiado do Curso, serão nomeados mediante Portaria do Diretor da Escola de Arquitetura.

**Art. 63** São atribuições do NDE:

I - propor ao Colegiado do Curso medidas que preservem a atualidade do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), em face das demandas e possibilidades do campo de atuação profissional e da sociedade, em sentido amplo;

II - avaliar e contribuir sistematicamente para a consolidação do perfil profissional do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais, bem como a necessidade de promoção do desenvolvimento de competências, visando a adequada inserção social e profissional em seu campo de atuação;

III - implementar, junto ao Colegiado do Curso, ações que viabilizem as políticas necessárias à efetivação da flexibilização curricular;

IV - criar estratégias para viabilizar a articulação entre o ensino, a extensão, a pesquisa e a pós-graduação, considerando as demandas específicas do curso e de cada área do conhecimento;

V - realizar anualmente uma atividade de avaliação do curso com participação da comunidade acadêmica que resulte em relatório, aprovado pelo Colegiado de Graduação, a ser enviado à Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFMG.

VI - Convocar e organizar os Fóruns de Discussão do Curso.

**Art. 64** Todos os membros do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Arquitetura e Urbanismo devem:

I - ter, preferencialmente, diploma de graduação na área de conhecimento do curso, admitindo-se membros portadores de diploma de curso de área afim;

II - ser contratados em regime de trabalho de 40 horas semanais ou em Dedicção Exclusiva;

III - ter experiência de docência no Ensino Superior;

IV - ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;

V - exercer liderança acadêmica, traduzida seja na produção de conhecimentos na área e no desenvolvimento do ensino, seja na ampla experiência profissional, na inserção institucional e em outras dimensões significativas para a graduação, que concorram para o desenvolvimento do curso.

**Art. 65** O mandato dos membros eleitos para comporem o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Arquitetura será de quatro anos, permitida a recondução.

**Art. 66** O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Arquitetura e Urbanismo deverá reunir-se ordinariamente, pelo menos, duas vezes por semestre.

**Art. 67** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, calculada com base no número de presentes.

### **CAPÍTULO III – DOS FÓRUNS DE DISCUSSÃO DO CURSO**

**Art. 68** Os Fóruns de Discussão do Curso são espaços destinados ao debate coletivo, avaliação e revisão do Projeto pedagógico do Curso.

**Art. 69** São objetivos do Fórum de Discussão do Curso:

I - Verificar a necessidade de alterações no PPC a fim de ampliar a qualidade da formação oferecida;

II - Auxiliar no planejamento de ações estratégicas para a efetivação de mudanças, quando necessárias;

III - Revisar e Construir coletivamente os Arranjos Formativos que servirão de orientação para escolha das disciplinas integrantes da Matriz Flexível;

IV - Promover a discussão sobre a integração de saberes e a flexibilidade.

V - Avaliar a necessidade de ampliação da oferta de disciplinas nos diferentes grupos integrantes da Matriz Flexível e, quando pertinente, encaminhar a demanda ao Colegiado de Curso para as devidas providências;



VI - Avaliar a necessidade de ampliação da oferta de disciplinas extensionistas nos diferentes grupos integrantes da Matriz Flexível e, quando pertinente, encaminhar a demanda ao Colegiado de Curso para as devidas providências.

**Art. 70** Os Fóruns de Discussão do curso serão convocados em uma periodicidade de de 3 a 5 anos

§ 1o Compete ao Núcleo Estruturante Docente organização e convocação dos Fóruns de Discussão do Curso;

§ 2o Os fóruns serão realizados preferencialmente durante a Semana da Escola de Aberta.

## **CAPÍTULO IV – DA OFERTA EM FORMAÇÃO EM EXTENSÃO**

**Art. 71** As atividades acadêmicas curriculares extensionistas podem ser de natureza obrigatória ou optativa e ter carga horária prática, teórica ou teórico-prática.

Parágrafo único. Para serem consideradas dentro da Formação em Extensão as AACs devem estar registradas no Sistema de Extensão da universidade e atender às demais exigências presentes nas Resoluções em vigor.

**Art. 72** A garantia de oferta mínima anual é de responsabilidade compartilhada pelos departamentos Análise Crítica e Histórica da Arquitetura e Urbanismo (ACR), Projetos (PRJ), Tecnologia do Design, da Arquitetura e do Urbanismo (TAU) e de Urbanismo (URB) e deverá observar os créditos e as vagas necessários.

**Art. 73** A distribuição da responsabilidade da oferta das AACs extensionistas entre os departamentos supracitados será proporcional a sua carga horária total ministrada no curso e deverá, também, contemplar uma relação entre a carga horária da atividade ofertada e o número total de vagas necessárias para garantir que todos os alunos tenham acesso às AACs extensionistas.

§ 1º A oferta anual mínima em créditos totais será distribuída o conforme quadro 1:

Quadro 1 - Distribuição de créditos entre os ofertantes

Ofertante	CH Total ofertada no curso	Porcentagem da CH de AACs Extensionistas a ser ofertada (%)	Oferta média <b>anual</b> mínima em cada turno (créditos/ano)
ACR	405	17,3	8
PRJ	900	38,5	19
TAU	435	18,5	9
URB	600	25,7	12
Total de oferta	2340	100	48

§ 2º Os departamentos deverão ofertar um número mínimo de créditos e vagas anuais em disciplinas extensionistas de modo que todo aluno possa fazer uma média de 2,18 créditos por semestre entre o 1o e o 11o período, para o caso do turno noturno, e 2,67 créditos por semestre entre o 1o e o 9o; para o caso do turno diurno.

I - A carga horária ofertada em disciplinas obrigatórias extensionistas deve ser subtraída da carga horária total sob responsabilidade do departamento para se apurar o número de créditos e de vagas necessários para a oferta em atividades optativas.

II – Quando a disciplina extensionista obrigatória ofertada for de código ARQ, ou seja, integrada com outro departamento, será feita a divisão da carga horária entre os departamentos envolvidos.

§ 3º A oferta de vagas em disciplinas optativas deverá observar a necessidade de ajustar da média de créditos de forma a permitir que o aluno venha a cursar o número de créditos de responsabilidade do departamento entre os 3o e 11o, para o caso do turno noturno e entre o 3o e 9o período, para o caso do diurno. Nos respectivos intervalos, a média a ser cursada em atividades extensionistas do turno noturno é 2,22 (CMN) e no turno diurno é 2,86 (CMD).

I - Cabe ao Colegiado de Curso apurar e informar, no momento da previsão de oferta semestral, a cada um desses quatro ofertantes, a demanda de vagas nos intervalos citados no parágrafo 3o deste artigo para atividades optativas extensionistas por turno, considerando a participação relativa de cada departamento, conforme quadro 1.

II - Para que o departamento dimensione a oferta de disciplinas optativas extensionistas, esse deve verificar se atende a quantidade de vagas demandadas pelo Colegiado de Curso, considerando que estão vinculados 2,86 créditos a cada vaga no turno diurno e 2,22 créditos a cada vaga no turno noturno. Para tanto, deve-se calcular a média de créditos ofertados por turno em razão do número de AACs, conforme equação 1.

M - Média de créditos/AACs ofertada por turno

N - Número total de AACs ofertadas naquele semestre

Cr - Número total de créditos ofertados naqueles semestres

$$\text{Equação 1: } M = Cr/N$$

III - Em seguida, a média apurada por turno deve ser dividida pelo número de créditos associado a vaga de referência do respectivo turno, conforme as equações 2 e 3:

MM - Média de créditos/AACs ofertada para o turno diurno

MN - Média de créditos/AACs ofertada para o turno noturno

CMM - 2,9

CMN - 2,2

CVM - Coeficiente de demanda de vagas para atender aos estudantes do diurno

CVN - Coeficiente de demanda de vagas para atender aos estudantes do noturno

$$\text{Equação 2: } CVM = CMM/MM$$

$$\text{Equação 3: } CVN = CMN/MN$$

IV - O coeficiente de demanda de vagas para atender aos estudantes de cada turno é multiplicado pelo número de vagas por turno demandado pelo Colegiado ao departamento, conforme equação 4 e 5.

DCM - Demanda do colegiado para o diurno

DCN - Demanda do colegiado para o noturno

CVM - Coeficiente de demanda de vagas para atender aos estudantes do diurno

CVN - Coeficiente de demanda de vagas para atender aos estudantes do noturno

OEM - Oferta efetiva para o diurno

OEN - Oferta efetiva para o noturno

Equação 4:  $CVM \times DCM = OEM$

Equação 5:  $CVN \times DCN = OEN$

V - Caberá a cada departamento definir a modulação das turmas para atender a demanda de vagas apurada.

## **TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO**

### **CAPÍTULO I – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 74** A matrícula do estudante vinculado ao turno diurno deverá observar o seguinte número máximo de 480 horas (32 créditos), por período letivo, em todos os percursos previstos na estrutura curricular.

Parágrafo único. A carga horária do Estágio Supervisionado Obrigatório prevista para ser cumprida no campo de estágio não entra no cômputo acima.

**Art. 75** A matrícula do estudante vinculado ao turno noturno deverá observar o seguinte número máximo de 300 horas (20 créditos), por período letivo, em todos os percursos previstos na estrutura curricular.

Parágrafo único. A carga horária do Estágio Supervisionado Obrigatório prevista para ser cumprida no campo de estágio não entra no cômputo acima.

**Art. 76** Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da matrícula em atividades acadêmicas curriculares, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para os estudantes do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo:

I - Ser aluno do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo;

II - Previsão em plano de estudos;

III - Maior carga horária integralizada;

IV - Média de Nota Semestral Global (NSG);

- V - Número menor de reprovações;
- VI - Última Nota Semestral Global (NSG);
- VII - Maior número de reprovações;
- VIII - Menor carga horária integralizada;
- IX - Obrigatoriedade no percurso.

Parágrafo único. Os departamentos ofertantes podem solicitar alteração da ordem de prioridade dos critérios adicionais para atividades acadêmicas curriculares mediante justificativa apresentada à assembleia do CCGAU.

**Art. 77** A matrícula em atividade acadêmica, com quebra de pré-requisito, poderá ser autorizada pelo Colegiado observados os seguintes critérios:

I – o requerimento de matrícula incluir a atividade pré-requisito e não existir número de vagas suficientes para a demanda;

II – o requerimento de matrícula resultar em número de créditos inferior ao limite máximo estabelecido para o turno;

III – o estudante cursou a atividade pré-requisito no semestre anterior e obteve nota superior ou igual a 50 e frequência suficiente;

IV – o requerimento ocorrer após a primeira fase de matrícula, de modo a se manter a prioridade de matrícula para os alunos que cumprem o pré-requisito.

Parágrafo Único. Os critérios previstos neste artigo poderão ser flexibilizados para atender aos estudantes que ingressarem no curso por meio das modalidades de transferência, continuidade de estudos, obtenção de novo título ou reopção.

## **CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 78** Os requerimentos de trancamento parcial de matrícula com justificativa serão apreciados pelo Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

I – Após deferimento dos requerimentos de trancamento parcial, o(a) estudante deverá permanecer matriculado em número igual ou maior a 12 créditos independentemente do percurso curricular, ressalvando-se os casos de regimes acadêmicos especiais previstos no art. 102 das Normas Gerais de Graduação;

II – As justificativas para o trancamento parcial são:

a) enfermidade do estudante mediante apresentação de atestado ou laudo de saúde.

b) enfermidade de algum familiar próximo (pai, mãe, irmão, filho) que imponha ao estudante a exigência de dedicação ao cuidado deste, mediante apresentação de atestado ou laudo médico.

c) motivos impostos por atividade profissional remunerada, exceto estágio supervisionado, mediante apresentação de declaração do empregador.

d) necessidade financeira decorrente de comprovada alteração nas finanças da família.

**Art. 79** O número máximo de trancamento parcial da matrícula em atividades acadêmicas curriculares, sem justificativa, ao longo do curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, conforme Art. 97 das Normas Gerais de Graduação da UFMG:

I - Será igual a cinco para o turno diurno;

II - Será igual a seis para o turno noturno.

**Art. 80** Os requerimentos de trancamento total de matrícula com justificativa deverão ser apreciados pelo Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

I - enfermidade do estudante mediante apresentação de atestado ou laudo de saúde.

II - enfermidade de algum familiar próximo (pai, mãe, irmão, filho) que imponha ao estudante a exigência de dedicação ao cuidado deste, mediante apresentação de atestado ou laudo médico.

III - motivos impostos por atividade profissional remunerada, exceto estágio supervisionado, mediante apresentação de declaração do empregador.

IV - necessidade financeira decorrente de comprovada alteração nas finanças da família.

**Art. 81** - O número máximo de trancamento total da matrícula, sem justificativa, ao longo da graduação em Arquitetura e Urbanismo, será igual a um, conforme Art. 96 das Normas Gerais de Graduação da UFMG.

### **CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS**

**Art. 82** – Para o(a) estudante requerer o aproveitamento de atividades acadêmicas curriculares realizadas antes do seu ingresso no curso, deve-se observar o prazo estabelecido pelo Colegiado do Curso, além dos seguintes critérios:

I – cabe ao aluno solicitar ao Colegiado de Graduação do Curso a análise para aproveitamento de atividades acadêmicas curriculares realizadas anteriormente ao seu ingresso na UFMG;

II – a solicitação deve ser realizada até o final do segundo semestre letivo de vínculo do estudante no curso, de acordo com o Art. 2º, I, da Resolução CEPE nº 06, de 11 de junho de 2019;

III - a(o) estudante deverá providenciar a documentação necessária para a solicitação e análise de aproveitamento de estudos, que inclui:

a) comprovante de aprovação da atividade acadêmica (Histórico Escolar), carimbado e assinado ou com autenticação eletrônica;

b) programa e carga horária da atividade realizada no curso/instituição de ensino de origem, carimbada e assinada ou com autenticação eletrônica;

c) preenchimento do formulário “Requerimento de Aproveitamento de Estudos”.

**Art. 83** Para o(a) estudante que tiver deferida a solicitação de aproveitamento de atividades acadêmicas curriculares realizadas antes do seu ingresso no curso, devem ser considerados os seguintes parâmetros para formulação de seu plano de adaptação curricular:

I – priorização da matrícula em atividades dos períodos de menor ordem;

II – flexibilização da regra de matrícula em atividades de até 3 (três) períodos consecutivos a fim de atender à matrícula no número mínimo de créditos.

**Art. 84** Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão<sup>1</sup> que trata do exame de comprovação de conhecimentos e do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, não será aplicado tal exame para as seguintes atividades acadêmicas curriculares:

- a) atividades de Formação Livre;
- b) atividades Acadêmicas Curriculares Complementares;
- c) atividades com carga horária prática, cujo departamento responsável pela atividade indicar no ementário que não é possível comprovar o conhecimento num exame de curta duração
- d) Oficinas de Integração de Saberes do Ciclo de Fundamentação;
- e) Seminários de Portfólio do Ciclo Profissionalizante;
- f) Estágios curriculares obrigatórios;
- g) Trabalho de Curso.

**Art. 85** – Para o(a) estudante requerer o aproveitamento de atividades acadêmicas curriculares realizadas durante mobilidade acadêmica, deve-se observar o prazo estabelecido pelo Colegiado do Curso, além dos seguintes critérios:

I – cabe ao aluno solicitar ao Colegiado de Graduação do Curso a análise para aproveitamento de atividades acadêmicas curriculares realizadas em mobilidade acadêmica nacional ou internacional;

II – a solicitação deve ser realizada no semestre de retorno do estudante ao curso de Arquitetura e Urbanismo da UFMG;

III - a(o) estudante deverá providenciar a documentação necessária para a solicitação e análise de aproveitamento de estudos, que inclui:

- a) comprovante de aprovação da atividade acadêmica, carimbado e assinado ou com autenticação eletrônica;
- b) programa e carga horária da atividade realizada no curso/instituição de ensino onde realizou a mobilidade acadêmica, carimbada e assinada ou com autenticação eletrônica;

---

<sup>1</sup> Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE no 04/2019](#).



c) preenchimento do formulário “Requerimento de Aproveitamento de Estudos”.

## CAPÍTULO IV – DAS VAGAS REMANESCENTES

**Art. 86** Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão<sup>2</sup> que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais, nesta ordem, para classificação dos requerimentos de Reopção:

I – estudantes oriundos de cursos com afinidade de áreas, quais sejam: Belas Artes, Design, Engenharia Civil, História e Geografia.

II – maior proporção de créditos já integralizados no curso de origem, em relação ao número de créditos previstos para o número de períodos curriculares já cursados pelo estudante no curso de origem, sendo que, no cálculo dessa proporção, não serão considerados créditos obtidos em atividades acadêmicas curriculares de períodos curriculares posteriores a qualquer período curricular ainda não completado, considerando as faixas:

- a) 100% ou mais;
- b) maior que 80% e abaixo de 100%;
- c) até 80%

III – maior número de créditos integralizados no curso de Arquitetura e Urbanismo da UFMG.

IV – maior número de créditos em disciplinas equivalentes àquelas que constam no currículo vigente do curso de Arquitetura e Urbanismo. As possíveis equivalências devem ser indicadas, juntamente com as respectivas ementas do curso de origem, pelo requerente no momento da inscrição no processo de Reopção.

V – maior média aritmética da Nota Semestral Global (NSG).

**Art. 87** Os interessados deverão se inscrever conforme as exigências contidas no edital publicado pelo DRCA/UFMG.

---

<sup>2</sup> Encontra-se em vigência a Resolução CEPE nº 14/2018.

**Art. 88** Quando o número de candidatos na modalidade Reopção for superior ao número de vagas disponibilizadas serão aplicados os critérios de classificação do artigo 88.

**Art. 89** O Colegiado de Graduação do Curso de Arquitetura e Urbanismo designará Comissão Permanente de Seleção, responsável pela seleção e classificação dos candidatos, sendo o resultado homologado por este Colegiado.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo será composta por três docentes dos membros titulares da assembleia do Colegiado de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, indicados pela Coordenação.

**Art. 90** Os casos omissos serão decididos pela Assembleia do Colegiado do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo.

**Art. 91** Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, não há critérios adicionais para classificação dos requerimentos de continuidade de estudos visando à obtenção de novo diploma em Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo.

## CAPÍTULO V – DAS VAGAS ADICIONAIS

**Art. 92** Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão<sup>3</sup> que regulamenta o ingresso, como estudantes nos Cursos de Graduação da UFMG, de refugiados, asilados políticos, apátridas, portadores de visto temporário de acolhida humanitária, portadores de autorização de residência para fins de acolhida humanitária e outros imigrantes beneficiários de políticas humanitárias, será disponibilizada uma vaga adicional por ano por turno no curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo para essa modalidade de ingresso.

**Art. 93** Será disponibilizada uma vaga adicional por ano por turno para matrícula de estudante convênio PEC-G e uma vaga para matrícula de indígenas, exceto em casos excepcionais aprovados pelas instâncias cabíveis.

---

<sup>3</sup> Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE nº 01/2018](#).

## CAPÍTULO VI – DOS PRINCÍPIOS DE INTEGRIDADE ACADÊMICA NA PRODUÇÃO DE TRABALHOS CIENTÍFICOS E/OU ARTÍSTICOS

**Art. 94** O ato de assinar ou apresentar, parcial ou integralmente, trabalhos acadêmico-científicos ou artísticos de outrem como sendo de sua autoria sem a devida referência bibliográfica, ou ainda, utilização não autorizada, viola os princípios de integridade acadêmica, nos termos da Lei nº 9.610, de 19/02/1998.

Parágrafo Único A proteção aos direitos autorais não necessita de registro público prévio do trabalho.

**Art. 95** Esse regulamento considera em domínio público toda obra não protegida por direitos autorais patrimoniais, na forma da legislação aplicável, sendo exigido a citação do autor.

Parágrafo Único. Não se aceita o abuso de citações de modo a reproduzir a totalidade ou a maior parte da obra original.

**Art. 96** A violação dos princípios de integridade acadêmica pode estar configurada de maneiras diferentes como descrito a seguir:

- I. Direta é a cópia literal do trabalho ou obra original, sem citação de autoria;
- II. Indireta é caracterizada pela reprodução das ideias de uma obra original sem as devidas citações;
- III. Parcial é o uso de partes de um ou de mais trabalhos originais sem as devidas citações de autoria;
- IV. Ato deliberado do autor de fazer a cópia de parte ou da totalidade de uma obra que é de sua autoria que já foi apresentada e/ou divulgada;
- V. Consentida é o ato de assinatura de obra alheio como se fosse de sua própria autoria, tendo a anuência do verdadeiro autor.

**Art. 97** O esforço para informação e conscientização sobre a caracterização da violação e o impacto causado individualmente para o processo de aprendizagem, além de configurar uma infração ética, é responsabilidade de toda comunidade acadêmica.

**Art. 98** A identificação da violação de direitos autorais pode ser feita por qualquer membro da comunidade acadêmica.

**Art. 99** Uma vez constatada a violação dos direitos autorais, a denúncia deverá ser submetida ao Colegiado de Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º O Colegiado de curso deverá designar comissão de apuração composta por dois docentes e um representante discente para analisar a denúncia.

§ 2º A comissão de apuração tem prazo de 30 (trinta) dias para juntar a documentação necessária, ouvir os envolvidos e emitir parecer que será apreciado pela assembleia do Colegiado de Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo.

**Art. 100** A comissão de apuração deverá apontar em seu parecer a gravidade da violação o que balizará a definição da medida administrativa, conforme essas três classificações:

I. de baixa gravidade: a violação parcial e a indireta serão consideradas de baixa gravidade quando os trechos reproduzidos forem de baixa relevância para a construção do resultado alcançado;

II. de média gravidade: todos os tipos de violação podem ser considerados de média gravidade quando o conteúdo reproduzido se mostrar relevante para sustentar os resultados alcançados; e

III. de alta gravidade: as violações direta e consensual sempre serão consideradas de alta gravidade. Além disso, quando os trechos reproduzidos forem considerados essenciais para sustentar o resultado e as discussões alcançadas pelo trabalho.

Parágrafo Único. Casos de detecção de violação em Trabalho de Curso serão considerados de alta gravidade.

**Art. 101** Caso o parecer da comissão de apuração aponte violação de direitos autorais, tendo sido aprovado pela Assembleia do Colegiado do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, serão aplicadas as seguintes medidas administrativas:

I. baixa gravidade: correção do trabalho no prazo máximo de 10 (dez) dias e retratação pública realizada no âmbito da atividade acadêmica curricular na qual ocorreu o episódio de violação;

II. média gravidade: atribuição de nota zero no trabalho acadêmico, no qual a violação foi identificada; e

III. alta gravidade: reprovação na atividade acadêmica curricular, sem direito a exame especial, e aplicação de outras sanções administrativas previstas pela UFMG.

Parágrafo único. Observados os procedimentos previstos na Resolução nº 13/2010, é assegurado o direito à parte interessada que se julgar prejudicada pela aplicação das medidas administrativas descritas nos incisos I, II e III de apresentar pedido de revisão da medida adotada, seja por meio da solicitação de reconsideração, destinada ao exame pelo Colegiado do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, seja por meio de interposição de recurso, destinado ao exame por instância superior.

**Art. 102** As sanções previstas neste regulamento não excluem a busca do autor por ressarcimento de eventuais danos patrimoniais e morais devidos.

## ***TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

**Art. 103** Regras de transição e equivalências entre Projeto Pedagógicos serão definidas em Resolução pela assembleia do Colegiado de Curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo.

**Art. 104** Revogam-se as Resoluções do colegiado de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo 01/2017, 03/2017, 02/2013, 01/2014, 01/2021, 01/2022, 02/2022 e demais disposições em contrário com a entrada em vigor deste regulamento.

**Art. 105** Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.